



EMATER-PARÁ

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EMATER-PARÁ

Marituba-Pará
2022



EMATER-PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EMATER-PARÁ-2022

(Aprovada na 15ª Reunião Ordinária de Conselho de Administração da Emater-Pará, realizada no dia 13 de dezembro de 2022)

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da lei 13.303, de 30 de junho de 2016, a Empresa Técnica de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-Pará apresenta a presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Emater-Pará.



Helder Zahluth Barbalho
Governador

Giovanni Corrêa Queiroz
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP



Rosival Possidônio do Nascimento
Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - Emater-Pará

Marialva Sousa Costa
Diretoria Administrativa – DIAD

Paulo Augusto Lobato da Silva
Diretoria Técnica - DITEC

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Martha Nilvia Gomes Pina – SEDAP – Presidente
Wendell Andrade de Oliveira – SEMAS – Membro Titular
Paulo Rubens Ribeiro Pereira – SECTET – Membro Titular
Brenda Rassy Carneiro Maradei – SEPLAD – Membro Titular
Jorge Augusto Macedo de Souza – repres. dos empregados – Membro Titular
Jurandir Pedro Silva de Brito – ITERPA – Membro Titular

CONSELHO FISCAL

Jurandir Pedro Silva De Brito - ITERPA – Membro Titular
Rosana Maria Corrêa de Sousa – SEDAP- Membro Titular
Ana Carolina Lobo Gluck Paul Peracchi – PGE– Membro Titular

IDENTIFICAÇÃO GERAL DA EMATER-PARÁ

CNPJ: 05.402.797/0001-77.

NIRE: 15300019451.

Sede: Rodovia BR-316, KM 12, município de Marituba, Estado do Pará.

Tipo de Estatal: Empresa Pública de Direito Privado.

Capital Social: Formado unicamente com recursos públicos do governo do Estado do Pará.

Abrangência de atuação: Todo o território do Estado do Pará.

Setor de atuação: Serviço público de assistência técnica e extensão rural.

Diretor Administrativo: Keimenson Brito Nascimento

E-mail: diad@emater.pa.gov.br

Auditor Interno: Roberto Eisaku Suami

Telefone: (91) 99173-8190

E-mail: audit@emater.pa.gov.br

Diretoria Executiva da Emater-Pará

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento

E-mail: presidencia@emater.pa.gov.br

Diretor Técnico: Paulo Augusto Lobato da Silva

Email: ditec@emater.pa.gov.br

Diretora Administrativa: Marialva Sousa Costa

E-mail: diad@emater.pa.gov.br

Auditória Independente – AUDIMEC (Auditores independentes S/S)

CNPJ: 11.254.307/0001-35

Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2615, Edif. Emp. Burle Marx Sala 1503, Bairro Boa Vista, Cidade de Recife/PE CEP: 50050-290

Conselho de Administração

Agrônoma Martha Nilvia Gomes Pina – SEDAP/Presidente

Wendell Andrade de Oliveira – SEMAS/Membro

Paulo Rubens Ribeiro Pereira – SECTET/Membro

Brenda Rassy Carneiro Maradei – SEPLAD/Membro

Jurandir Pedro Silva de Brito – ITERPA/Membro

Jorge Augusto Macedo de Souza – Emater-Pará

Elaboração:

Assessoria de Desenvolvimento Organizacional – ASDO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-Pará subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A presente Política foi elaborada nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 em vigor e estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater-Pará, do Estado e da sociedade.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos os colaboradores da Emater-Pará, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, presidente, diretores, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS

Art. 3º A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e institucionais:

- I** - Estatuto Social da Emater-Pará;
- II** – Regulamento Geral da Emater-Pará;
- III**- Regimento Interno de Pessoal da Emater-Pará;
- IV**- Código de Conduta e Integridade da Emater-Pará;
- V** - Política de Divulgação de Informações da Emater-Pará;
- VI** - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

I - Alta Administração: Pessoa ou grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Emater-Pará.

II - Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

III - Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

IV - Controle Conjunto: Compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

V - Influência Significativa: É o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracteriza o controle sobre essas políticas individual ou conjunto. A influência significativa é evidenciada por um ou mais dos seguintes critérios:

- (i) Representação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva;
- (ii) Participação nos processos de elaboração de políticas; e
- (iii) Provimento de informação técnica essencial.

VI - Membros Próximos da Família: Aqueles que influenciam ou possam ser influenciados nos seus negócios com a Emater-Pará e podem incluir:

- (i) Cônjuge ou companheiro (a) e filhos;
- (ii) Filhos de cônjuge ou de companheiro (a) e,
- (iii) Seus dependentes ou os dependentes do cônjuge.

VII - Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Emater-Pará tenha relacionamento

VIII - Transação com Parte Relacionada: Transferência de bens, recursos, serviços ou obrigações, direta ou indiretamente, entre a Emater-Pará e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da Emater-Pará têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade

e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância. Tais princípios encontram-se definidos a seguir:

I - Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - Conformidade:

a) Decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes;

b) Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.

III - Transparência: É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Emater-Pará com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - Equidade: Tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;

V - Comutatividade: Transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes; e

VI - Revisão Anual: Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com partes relacionadas.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

Art. 6º Consideram-se como diretrizes desta Política as seguintes:

I - Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

II - Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - Contratos entre a Empresa e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da Emater-Pará;

V - É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para Emater-Pará;

VI - A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII - É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Empresa; e

IX - Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da Empresa deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade da Emater-Pará.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES

Art. 7º São vedadas Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

I - Celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;

II - Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional;

III - Condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Empresa; e

IV - Participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Empresa ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Assessoria de Controle Interno - ASCI é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações e Subsidiar a Diretoria Executiva – DIREX e o Conselho de Administração na tomada de decisão e o Conselho Fiscal – CF na fiscalização dos atos administrativos.

Art. 9º O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revisada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

Art. 10 A DIREX deve cumprir e executar os ritos da política de operações com Partes Relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas e/ou comitês específicos de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências.

Art. 11 O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva deve certificar-se de que as operações entre a Empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado.

Art. 12 O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador;

Art. 13 O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem promover ampla divulgação dos contratos entre a Empresa e suas Partes Relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante.

Art. 14 A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Recursos Humanos (CODES) - deve manter cadastro atualizado de pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos, para utilização no processo de identificação de fornecedores.

Art. 15 A Diretoria de Administração (DIAD) - é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pela DIREX e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os editais de licitação e contratos administrativos, no âmbito da Sede e das Unidades descentralizadas, devem constar mecanismos de verificação de transações com partes relacionadas fora do curso normal dos negócios, afastando interesses secundários de pessoa com influência ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Emater-Pará.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 16 A divulgação será nas Demonstrações Financeiras da Emater-Pará, em detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas destas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, de forma a permitir a fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade, quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Emater-Pará.

§1º Conflito de Interesses ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da Empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento;

§2º Procedimentos em casos de Conflito de Interesses:

I- Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da Transação, incluindo, mas não se limitando, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida;

II- O envolvido, o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva que estiver em situação de conflito de interesses deve se manifestar imediatamente. Caso não o

faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito.

III- O indivíduo conflitado deverá abster-se de deliberar sobre a matéria em questão ou influenciar a decisão. Caso não se abstenha espontaneamente, poderá ser instado a fazê-lo pelo respectivo órgão.

IV- Em caso de dúvida sobre a existência ou não de Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, o indivíduo deverá manifestar tal dúvida aos demais membros do órgão, os quais decidirão sobre a existência ou não do conflito.

§3º Em caso de conflito de interesses, caberá à DIREX, juntamente com o Conselho de Administração deliberar, com base em parecer do Comitê de Conduta e Integridade, sobre os procedimentos administrativos a serem tomados.

§4º A DIREX e o Conselho de Administração deverão aplicar código de conduta e integridade para análise e deliberação sobre resoluções que envolvam o conflito de interesse.

Art. 18 O descumprimento dos dispositivos desta política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Emater-Pará.

Parágrafo único. Caberá à DIREX, com base em parecer jurídico e após procedimento administrativo que proporcione a justa defesa, aplicar as penalidades previstas no Art. 126 do Regimento Interno de Pessoal.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA

Art. 19 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.

Art. 20 A presente Política deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em até 30 dias a contar da data de aprovação pelo Conselho de Administração.

